

ok! acidentes
pessoais

Informações
Pré-Contratuais

**Seguro Acidentes
Pessoais**

ok.pt



A. SEGURADOR

Via Directa – Companhia de Seguros, S.A., (“Segurador”) é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1142, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

B. PRODUTO E MERCADO-ALVO

Produto: Seguro de Acidentes Pessoais – ok! acidentes pessoais

Mercado-Alvo: Pessoas com idade até aos 75 anos, residentes em Portugal, que procurem proteção em caso de acidente no âmbito da sua vida extraprofissional e profissional.

O ok! acidentes pessoais não se destina a empresas.

C. ÂMBITO DO SEGURO

O seguro garante um conjunto de coberturas em caso de acidentes que atinjam as Pessoas Seguras.

D. COBERTURAS E CAPITALIS

1. Este seguro garante as seguintes coberturas e capitais:

Coberturas	ok! acidentes pessoais simple	ok! acidentes pessoais plus	ok! acidentes pessoais exclusive
Morte ou Invalidez Permanente por Acidente ⁽¹⁾	15.000 €	50.000 €	100.000 €
Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente	-	2.500 €	5.000 €
Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar	-	-	25 €
Despesas de Funeral por Acidente	-	-	2.500 €
Responsabilidade Civil Vida Privada	-	100.000 €	200.000 €

Assistência GEO	☐	☐	☐
Assistência Biker	☐	☐	☐
Extensões de Coberturas ⁽²⁾			
OK! RADICAL (Paraquedismo, Queda Livre, Parapente e Asa Delta, Alpinismo e Escalada, "Slide" e "Rappel", Espeleologia)	☐	☐	☐
OK! AQUÁTICO (Caça Submarina, Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração)	☐	☐	☐
OK! NAÚTICO (Motonáutica e Esqui Aquático, Desportos náuticos praticados sobre prancha)	☐	☐	☐

☐ Cobertura Opcional – Cobertura Não Contratável ☐ Extensão de Cobertura Opcional

A contratação da Assistência Biker, do ok! radical, ok! aquático ou ok! náutico obriga a contratação da Assistência GEO.

⁽¹⁾ No caso de pessoa segura com idade inferior a 14 anos ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostre incapaz de governar a sua pessoa no momento do acidente, é contratável apenas a **cobertura de "Invalidez Permanente por Acidente"**. No caso de a pessoa segura com idade superior a 75 anos, apenas é contratável a **cobertura de "Morte por Acidente"**.

⁽²⁾ A contratação do ok! radical, ok! aquático ou ok! náutico estende as garantias às atividades nelas previstas.

2. O plano, coberturas e capitais efetivamente contratados pelo Tomador do Seguro constam das Condições Particulares ou no certificado de adesão

E. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

1. Estão sempre excluídas do âmbito de todas as coberturas do seguro as seguintes situações:

- Incapacidade, lesão ou doença preexistentes, bem como suas consequências ou agravamentos, exceto se a situação preexistente for conhecida do Segurador antes da celebração do contrato caso em que será considerada a diferença entre o grau de incapacidade pré-existente e o seu agravamento resultante do acidente;
- Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;
- Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolémia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, lock out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- Suicídio ou sua tentativa;
- Apostas e desafios;

- g) Ações ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
 - h) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;
 - i) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
 - j) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
 - k) Consequências de acidentes que consistam em:
 - i. Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
 - ii. Infecção pelo vírus do síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
 - iii. Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
 - iv. Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
 - v. Implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intra-cirúrgicas;
 - vi. Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são consequência direta do acidente.
2. Estão também excluídas de todas as coberturas do seguro, salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares ou no certificado de adesão, as seguintes situações:
- a) Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
 - b) Atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
 - c) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
 - d) Prática desportiva em competições, estágios e respetivos treinos;
 - e) Pilotagem e utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;
 - f) Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e moto-quatro;
 - g) Prática das seguintes atividades:

Desportos terrestres motorizados; Artes marciais, luta e boxe; Paraquedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (bungee jumping); Tauromaquia e largadas de touros ou rezes; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Equitação com corrida e salto; Motonáutica e esqui aquático; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça submarina; Desportos praticados sobre a neve e o gelo; Alpinismo e escalada; "slide" e "rappel"; espeleologia;

- h) Danos causados por animais que, face à lei vigente, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos e por animais selvagens venenosos ou predadores, quando na posse da Pessoa Segura.

F. ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. MORTE POR ACIDENTE

Âmbito

Esta cobertura garante o pagamento do capital seguro, em caso de Morte por Acidente.

Exclusões Específicas

Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas ficam também excluídos do âmbito desta cobertura a:

- a) Morte ocorrida 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa;
- b) Morte de pessoas com idade inferior a 14 anos ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa no momento do acidente, caso em que a garantia fica limitada ao pagamento de despesas de transladação e funeral, até ao limite do capital seguro;

2. MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE

Âmbito

1. Esta cobertura garante o pagamento do capital seguro em caso de morte por acidente e o pagamento de um capital, em caso de Invalidez Permanente por Acidente, de montante correspondente à aplicação ao capital seguro do grau de desvalorização sofrido pela Pessoa Segura.

2. Salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares ou do Certificado de Adesão, o grau de desvalorização da Pessoa Segura é determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil. Para efeitos desta garantia os pontos considerados pela tabela são convertidos em igual percentagem.
3. Se do acidente resultar a invalidez permanente e posteriormente, no decurso de 2 anos após o acidente, a Pessoa Segura morrer por causa do mesmo, será pago o capital seguro remanescente.

Exclusões Específicas

Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas ficam também excluídos do âmbito desta cobertura a:

- a) Morte ocorrida 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa;
- b) Morte de pessoas com idade inferior a 14 anos ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa no momento do acidente, caso em que a garantia fica limitada ao pagamento de despesas de trasladação e funeral, até ao limite do capital seguro;
- c) Invalidez verificada 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa.

3. INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE

Âmbito

1. Esta cobertura garante o pagamento de um capital, em caso de Invalidez Permanente por Acidente, de montante correspondente à aplicação ao capital seguro do grau de desvalorização sofrido pela Pessoa Segura.

Salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares ou do Certificado de Adesão, o grau de desvalorização da Pessoa Segura é determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil. Para efeitos desta garantia os pontos considerados pela tabela são convertidos em igual percentagem.

Exclusões Específicas

Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas fica também excluída do âmbito desta cobertura a Invalidez verificada 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa.

4. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR INTERNAMENTO HOSPITALAR

Âmbito

1. Esta cobertura garante o pagamento da indemnização diária fixada nas Condições Particulares ou no certificado de adesão enquanto subsistir a incapacidade temporária por acidente que obrigue ao internamento hospitalar.
2. A Incapacidade temporária por Internamento Hospitalar conta-se a partir do dia do internamento hospitalar e decorrido o período de carência de 3 dias.
3. A indemnização diária está limitada ao período máximo de 360 dias por acidente.

Exclusões Específicas

Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas fica também excluído do âmbito desta cobertura o internamento hospitalar iniciado 180 dias após a data do acidente que lhe deu causa, ou outro prazo acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

5. DESPESAS DE TRATAMENTO, TRANSPORTE SANITÁRIO E REPATRIAMENTO POR ACIDENTE

Âmbito

Para efeitos desta cobertura entende-se por:

Despesas de Tratamento: as despesas relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, assim como assistência medicamentosa, de enfermagem e de fisioterapia, que forem necessários em consequência de acidente, bem como de transporte para tratamento clínico regular, desde que a gravidade das lesões obrigue à utilização de meios clinicamente adequados.

Despesas de Transporte Sanitário ou de Repatriamento: as despesas com transporte sanitário para a unidade de saúde mais próxima do local do acidente ou para outra unidade de saúde mais adequada, ou até ao domicílio habitual da Pessoa Segura em Portugal.

1. Esta cobertura garante o reembolso das despesas de tratamento, de transporte sanitário ou repatriamento, efetuadas em caso de acidente da Pessoa Segura a quem demonstrar que as pagou, até ao limite constante das Condições Particulares ou do Certificado de Adesão.
2. Esta cobertura fica sujeita a uma franquia de 50 €, aplicada por sinistro e por pessoa segura e será deduzida ao montante total a reembolsar.

Exclusões Específicas

Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas ficam também excluídas do âmbito desta cobertura as despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica e por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.

6. DESPESAS DE FUNERAL POR ACIDENTE

Âmbito

Esta cobertura garante o reembolso das despesas de funeral efetuadas, em caso de morte da Pessoa Segura por acidente, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite constante das Condições Particulares ou no certificado de adesão.

Exclusões Específicas

Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas ficam também excluídas do âmbito desta cobertura as despesas verificadas 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa.

7. RESPONSABILIDADE CIVIL VIDA PRIVADA

Âmbito

Para efeitos da presente cobertura entende-se por:

Segurado: o titular do interesse seguro, considerando-se, como tal, todos aqueles que possam ter a qualidade de Pessoa Segura.

Agregado Familiar: As seguintes pessoas que coabitem com o Segurado em economia comum:

- O cônjuge ou pessoa com quem o Segurado viva em condições análogas às dos cônjuges;
- Parentes ou afins na linha reta e até ao 2º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados.

Terceiro: Aquele que, em consequência de sinistro, sofra uma lesão que origine danos suscetíveis de, nos termos da lei civil e do contrato, serem reparados ou indemnizados.

Para efeito da presente cobertura não se considera terceiro:

- O segurado;
- Algum membro do Agregado Familiar;
- O Tomador do Seguro;
- Os empregados do Tomador do Seguro, aquando do exercício das suas funções remuneradas.

Sinistro: O acontecimento de carácter fortuito, súbito e independente da vontade do Tomador do Seguro e ou do Segurado, suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato, ainda que não se verifiquem danos corporais no Segurado.

Dano Corporal: Prejuízo resultante de lesão da saúde física ou mental.

Dano Material: Prejuízo resultante de lesão de coisa móvel, imóvel ou animal.

1. A presente cobertura abrange, até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares ou no Certificado de Adesão, o pagamento de indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelos danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros em consequência de atos ou omissões praticados exclusivamente no âmbito da vida privada.
2. A presente cobertura também garante o pagamento das indemnizações legalmente exigíveis por danos causados a terceiros pelos Segurados durante a prática de desportos, exceto quando em competições ou nos respetivos treinos e desde que não sejam utilizados quaisquer tipos de armas.
3. A presente cobertura também garante o pagamento das indemnizações legalmente exigíveis por danos causados a terceiros pelo Segurado durante o percurso de casa para o trabalho ou do trabalho para casa.
4. Esta cobertura fica sujeita a uma franquia de 50 €, aplicada por sinistro e por pessoa segura e será deduzida ao montante total a reembolsar.

Exclusões Específicas

Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas ficam também excluídas do âmbito desta cobertura, os danos:

- a) Resultantes de qualquer atividade profissional ou de carácter lucrativo praticada pelo Segurado;
- b) Causados a pessoas referidas na definição de Agregado Familiar constante da na cobertura de Responsabilidade Civil Vida Privada, ainda que não coabitem com o Segurado;
- c) Causados aos empregados domésticos do Segurado quando decorram de acidente que possa ser considerado como acidente de trabalho;
- d) Causados por bens, veículos e atividades que, nos termos da lei, devam ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;

- e) Causados por quaisquer outros veículos com motor (terrestres, aéreos ou aquáticos) exceto os veículos com duas ou mais rodas acionados pelo esforço do próprio condutor por meio de pedais e equipados com motor auxiliar com potência máxima contínua de 0,25 kW;
- f) Causados a objetos ou animais confiados à guarda do Segurado ou de membros do Agregado Familiar;
- g) Causados a bens móveis ou imóveis, alugados, arrendados ou detidos a qualquer título pelo Segurado ou por membros do Agregado Familiar;
- h) Causados em óculos (aros e lentes), relógios, televisores, computadores e respetivos acessórios, equipamento eletrónico de leitura, gravação e reprodução de som e ou imagem, máquinas fotográficas e/ou de filmar, consolas de jogos, telemóveis, tablets e ainda qualquer equipamento eletrónico que combine os equipamentos e ou funcionalidades atrás referidos;
- i) Decorrentes de acordo ou contrato, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado ou o membro do Agregado Familiar estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- j) Decorrentes de poluição não accidental;
- k) Que consistam no pagamento de multas, coimas, fianças, taxas, custas e outras despesas de processo criminal, bem como as consequências pecuniárias de processo criminal ou de contraordenação e de litigância de má-fé;
- l) Que consistam em indemnizações atribuídas a título de “danos punitivos” (punitive damages), “danos de vingança” (vindictive damages), “danos exemplares” (exemplary damages) ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa.
- m) Decorrentes de propriedade de imóveis, ainda que destinados a habitação própria;
- n) Decorrentes de propriedade de animais de companhia;
- o) Causados pelo uso, detenção ou porte de armas de fogo.

8. ASSISTÊNCIA GEO

Âmbito

Para efeitos da presente cobertura entende-se por:

- **Serviço de Assistência:** Entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta cobertura;
- **APP ok! seguros:** App (aplicação móvel) de clientes da ok! seguros, disponível para descarregamento

nas lojas de aplicações virtuais.

1. Prestações garantidas ao abrigo desta cobertura:

Localização da Pessoa Segura em caso de acidente e/ou doença súbita: Em caso de acidente ou doença súbita da pessoa segura, e após acionada a cobertura através da APP ok! seguros, o Serviço de assistência indicará as suas coordenadas geográficas.

Assistência Telefónica de Emergência e Aconselhamento:

- a) Em caso de emergência, o Serviço de Assistência garante à Pessoa Segura a possibilidade de contactar telefonicamente com o seu serviço de Atendimento Médico Permanente, o qual prestará apoio e aconselhamento tendo em vista a adoção de medidas que visem a melhoria da sua saúde em função dos sintomas descritos telefonicamente;
- b) Em caso de emergência, estando em risco uma função vital ou importante, o serviço de Atendimento Médico Permanente acionará, de acordo com a Pessoa Segura, os meios de socorro disponíveis e indicados para a situação que lhe foi descrita por telefone;
- c) O aconselhamento e apoio médico ao abrigo desta garantia visa apenas a identificação dos sintomas que as Pessoas Seguras comuniquem telefonicamente ao serviço de Atendimento Médico Permanente, cabendo a este serviço sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação comunicada, com indicação da eventualidade da mesma carecer de cuidados médicos presenciais ou de outro tipo de ações. Assim, a responsabilidade pelo apoio e aconselhamento médico previsto nesta garantia está limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de ato médico nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

2. As garantias objeto desta cobertura estão condicionadas à correta instalação, ativação e funcionamento da APP ok! seguros, e bem assim à operacionalidade da cobertura GPS, rede GSM e GSM-GPR, e ligação à internet, pelo que não poderão ser prestadas caso não se verifique qualquer uma dessas condições.

9. ASSISTÊNCIA BIKER

1. Definições

Para efeitos da presente cobertura entende-se por:

Velocípede: Veículo com duas ou mais rodas acionado pelo esforço do próprio condutor por meio de pedais ou equipado com motor auxiliar com potência máxima contínua de 0,25 kW.

Pessoas Seguras: O(s) condutor(es) de velocípede, bem como as crianças transportadas, desde que em

condições de segurança, com capacetes e sistemas de retenção homologados, adequados à idade. As pessoas atrás referidas têm que ser pessoas seguras na apólice e estarem identificadas nas Condições Particulares ou no Certificado de Adesão.

Residência Habitual: O local onde a Pessoa Segura reside habitualmente, com estabilidade e continuidade e onde tem instalada e organizada a sua economia doméstica.

Serviço De Assistência: Entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta cobertura, quer revistam carácter pecuniário, quer de prestação de serviços, com exceção das previstas no ponto 2.2.

Empresa Gestora: A Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S.A., NIPC 503411515 que, por conta do Segurador, se ocupa da gestão e regularização dos sinistros abrangidos pelas garantias previstas no ponto 2.2 da presente cobertura.

2. Prestações garantidas ao abrigo desta cobertura

Até ao limite fixado no seguinte “Quadro de Garantias” e nos termos da presente cobertura, encontra-se garantido:

QUADRO DE GARANTIAS

Garantias	Limites
Assistência ao Condutor de Velocípede	
Aconselhamento Médico	3 ocorrências
Transporte de Urgência	3 ocorrências
Regresso ao Domicílio	3 ocorrências
Acompanhamento de Pessoa Segura Hospitalizada em Espanha	Ilimitado
Transporte	
Despesas de Estadia	
Máximo por dia	
Máximo da garantia	750 €
Proteção Jurídica ao Condutor de Velocípede	
Defesa em Processo Penal	1.000 €
Defesa em Processo Cível	1.000 €
Reclamação por Danos Materiais	1.000 €

Reclamação por Danos decorrentes de Lesões Corporais	1.500 €
Peritagem Médico-legal na Avaliação do dano Corporal	500 €
Acompanhamento para Prestar Declarações	250 €
Assistência ao Velocípede	
Transporte para a Oficina ou Domicílio	3 ocorrências

Os limites máximos são aplicáveis por anuidade e pessoa segura

2.1. Assistência ao condutor de velocípedes

2.1.1. Aconselhamento Médico: Em caso de acidente ocorrido durante a condução de velocípede, previamente participado ao Serviço de Assistência, a Pessoa Segura terá acesso a aconselhamento médico remoto disponibilizado por via das aplicações Skype ou FaceTime, sem prejuízo de outras que o Serviço de Assistência venha a disponibilizar.

2.1.2. Transporte de Urgência: Em caso de acidente ocorrido durante a condução de velocípede, o Serviço de Assistência tomará a seu cargo as despesas do transporte de urgência da Pessoa Segura, pelo meio mais adequado, até à clínica ou hospital mais próximo, sempre que tal se justifique.

2.1.3. Regresso ao Domicílio: O Serviço de Assistência encarregar-se-á do transporte da Pessoa Segura, pelo meio de transporte mais adequado, até à sua residência habitual:

- Em caso de acidente ocorrido durante a condução de velocípede após a alta hospitalar;
- Se o velocípede apresentar avaria ou dano visível, com exceção de furo ou rebentamento do pneu e corrente partida, que inviabilize a sua utilização e esteja a mais de 10 Km da residência habitual.

2.1.4. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada em Espanha: Em caso de hospitalização da Pessoa Segura, decorrente de acidente durante a condução de velocípede, que se preveja de duração superior a 5 dias e quando não se encontre no local um membro do seu agregado familiar que a possa acompanhar, o Segurador suportará despesas de transporte de ida e volta de um familiar para junto dela, no meio de transporte coletivo mais adequado, bem como despesas de estadia num hotel, até ao limite definido no Quadro de Garantias. Tratando-se de uma Pessoa Segura menor de idade, será garantido o seu acompanhamento, em caso de hospitalização por um período que se preveja superior a 2 dias.

2.2. Proteção Jurídica ao condutor de velocípede

2.2.1. Defesa em Processo Penal: Sempre que a Pessoa Segura seja acusada da prática de um crime por negligência em consequência de acidente com o seu velocípede, a Empresa Gestora suportará os honorários de Advogado para assegurar a sua defesa, até aos limites previstos na Apólice.

2.2.2. Defesa em Processo Cível: A Empresa Gestora garante, até ao limite do valor seguro contratado, o pagamento das despesas inerentes à defesa da Pessoa Segura em processo de natureza cível que lhe seja instaurado na sequência de acidente com o seu velocípede e que provoque danos a terceiros.

2.2.3. Reclamação por Danos Materiais: A Empresa Gestora garante a reclamação extrajudicial, bem como o pagamento das despesas inerentes à reclamação judicial, até ao limite do valor seguro efetivamente contratado, com vista à obtenção, de terceiros responsáveis, das indemnizações devidas às Pessoas Seguras por danos causados ao seu velocípede, em consequência de acidente e desde que participado às autoridades.

2.2.4. Reclamação por Danos Decorrentes de Lesões Corporais: A Empresa Gestora garante a reclamação extrajudicial, bem como o pagamento das despesas inerentes à reclamação judicial, até ao limite do valor seguro efetivamente contratado, com vista à obtenção, de terceiros responsáveis, das indemnizações devidas às Pessoas Seguras ou seus herdeiros em caso de danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais ou morte, que lhe tenham sido causadas por acidente com o seu velocípede e desde que participado às autoridades.

2.2.5. Peritagem Médico-Legal na Avaliação do Dano Corporal: Existindo lesões corporais sofridas pela Pessoa Segura e sendo necessário para a instrução do processo judicial previsto na presente apólice, a realização de uma peritagem médico-legal para avaliar a extensão dessas lesões, a Empresa Gestora suportará as despesas inerentes, até ao máximo previsto na Apólice.

2.2.6. Acompanhamento para Prestar Declarações: A Empresa Gestora suportará, até ao limite do valor seguro contratado, o pagamento dos Honorários de um Advogado, para acompanhar a Pessoa Segura, arguida em processo penal pela prática de um crime por negligência enquadrável na presente Apólice, para prestar declarações perante autoridades policiais ou judiciais.

2.3- Assistência ao Velocípede: Durante a utilização do velocípede e até ao limite dos valores fixados no Quadro de Garantias, o Serviço de Assistência suportará as despesas do seu transporte até à oficina indicada pela Pessoa Segura ou até à sua residência habitual:

- Por incapacidade física visível da Pessoa Segura para condução de velocípede provocada por acidente; ou
- Por avaria ou dano, conforme definido no número 2.1.3, do velocípede que o impeça de circular pelos próprios meios.

Exclusões Específicas

Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas ficam também excluídas do âmbito desta

cobertura:

- a) As prestações que tenham sido efetuadas sem o acordo do Serviço de Assistência ou da Empresa Gestora, salvo casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- b) Os acidentes em que as Pessoas Seguras não utilizem capacetes de proteção adequados e/ou as crianças sejam transportadas sem sistemas de retenção adequados;
- c) As despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
- d) As despesas com próteses, óculos, lentes de contacto, bengalas ou outros instrumentos de apoio à locomoção;
- e) As despesas ou outras prestações decorrentes de furto ou roubo;
- f) Indemnizações e respetivos juros, procuradoria e custas do processo à parte contrária ou outras sanções em que a Pessoa Segura seja condenada;
- g) Multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal, taxa de justiça em processo crime e todo e qualquer encargo de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- h) Custos de viagens das Pessoas Seguras e testemunhas quando estas tenham de se deslocar a fim de estarem presentes num processo judicial abrangido pela presente cobertura;
- i) Despesas relativas a ações propostas pela Pessoa Segura sem o prévio acordo da Empresa Gestora;
- j) Despesas com a defesa penal ou civil da Pessoa Segura emergente de conduta intencional, atos ou omissões dolosos que lhe sejam imputados;
- k) Despesas com as ações litigiosas de Pessoas Seguras entre si ou entre qualquer das Pessoas Seguras e a Empresa Gestora e/ou o Segurador;
- l) Despesas com a defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários, depois da ocorrência do evento;
- m) Sinistros que deem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contraordenação;
- n) Despesas resultantes dos eventos relacionados com danos já existentes à data do sinistro;
- o) Despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, pelas Pessoas Seguras, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando:
 - i. A Empresa Gestora considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
 - ii. A Empresa Gestora considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização extrajudicial

apresentada pelo terceiro responsável ou seu Segurador;

iii. O montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao valor mais elevado do salário mínimo nacional em vigor na data em que a ação foi proposta.

p) Gastos que um terceiro deve ou deveria suportar se a Pessoa Segura não estivesse coberta pelo presente contrato, nomeadamente com testemunhas e peritos.

G. ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias são válidas em todo o Mundo, exceto as coberturas de:

- Responsabilidade Civil Vida Privada e Assistência GEO, que são válidas apenas em Portugal;
- Assistência Biker, que é válida apenas em Portugal e Espanha

H. PRÉMIO

1. O prémio a pagar varia em função das coberturas e capitais contratados e do âmbito do risco (profissional, extraprofissional ou ambos), bem como das atividades da Pessoa Segura.
2. O valor do prémio resultante da simulação efetuada pelo proponente do seguro corresponde ao prémio total, devido pelo Tomador do Seguro no 1º ano de vigência do contrato celebrado em conformidade com os dados fornecidos na mesma simulação, e é válido na data da realização da simulação.
3. O prémio pode ser pago de uma só vez ou em frações se tal constar nas Condições Particulares ou no Certificado de Adesão.
4. Os prémios ou frações são devidos nas datas previstas no contrato ou no Certificado de Adesão.
5. O pagamento do prémio pode ser efetuado por transferência bancária, por débito direto em conta bancária, e por pagamento em ATM.
6. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato e a eficácia deste depende do respetivo pagamento.
7. Os prémios ou frações seguintes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.
8. Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio ou fração inicial o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.
9. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de

qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.

10. No Seguro de Grupo Contributivo, a não entrega pela Pessoa Segura, da quantia destinada ao pagamento do prémio ao Tomador do Seguro ou ao Segurador, consoante o que estiver convencionado, determina a resolução automática da adesão.

11. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

12. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.

13. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.

14. O Segurador avisará o Tomador do Seguro até 30 dias antes da data em que os prémios ou as frações subsequentes devam ser pagas. Porém, em caso de pagamento do prémio em frações com periodicidade igual ou inferior a três meses, o aviso pode não ser enviado, constando de documento contratual as datas de vencimento das frações, os montantes e as consequências da falta de pagamento.

15. As disposições dos números anteriores são aplicáveis ao pagamento dos prémios ou frações devidos por cada um dos aderentes ao seguro de grupo, quando este seguro seja contributivo e o Tomador do Seguro e o Segurador hajam estabelecido que o respetivo pagamento seja efetuado ao Segurador pelo aderente.

I. BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE

1. A designação de beneficiário(s) em caso de morte nominativamente identificado(s) carece da indicação dos seguintes elementos obrigatórios relativos ao(s) beneficiário(s):

- Nome ou designação completos;
- Domicílio ou sede;
- Número de identificação civil e fiscal.

2. Falta ou incorreção na indicação do beneficiário:

- Na falta de designação do beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da pessoa segura.
- A inexistência ou a incorreção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.
- A inexistência ou a incorreção dos elementos de identificação do(s) beneficiário(s) em caso de morte pode, ainda, impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres relativos à inclusão dos dados respeitantes ao(s) beneficiário(s) em caso de morte na base de dados que integra o Registo Central de Contratos de Seguros de Vida, de Acidentes Pessoais e de Operações de Capitalização, sob gestão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, base de dados esta relativamente à qual o designante deve assumir a exclusiva responsabilidade no que respeita à informação, relativa ao(s) beneficiário(s) em caso de morte nomeado(s), nela constante e para o efeito prestada ao Segurador, sobre o qual não recairá qualquer responsabilidade referente a erros ou omissões na referida informação, exceto quando resultem de tarefas de processamento e disponibilização da informação por si executadas.

J. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

1. A responsabilidade máxima do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor dos capitais seguros em cada risco coberto, os quais são atribuídos por Pessoa Segura.
2. Caso o Tomador do Seguro opte pela Atualização Automática de Capitais, o valor dos capitais seguros das coberturas principais, assim como o prémio, serão automaticamente atualizados em cada vencimento anual em função da percentagem de indexação acordada entre o Segurador e o Tomador do Seguro.
3. Após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro, ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas, sem prejuízo de o Tomador do Seguro pode propor a reposição do valor seguro, ficando esta dependente da aceitação do Segurador.

K. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

2. O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

L. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO, DENÚNCIA E LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato produz efeitos a partir do dia e hora acordados, desde que o prémio ou fração inicial seja pago.
2. O contrato pode ser celebrado por tempo determinado ou por um ano a continuar pelos anos seguintes.
3. O contrato celebrado por tempo determinado cessa na data do seu termo.
4. O contrato celebrado por um ano a continuar pelos anos seguintes renova-se sucessivamente por novos períodos de um ano, salvo se for denunciado por qualquer das partes ou se não for pago o prémio;
5. Qualquer das partes pode denunciar o contrato com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade.
6. Quando o contrato tiver duração igual ou superior a 6 meses e o Tomador do Seguro for uma pessoa singular, este pode pôr termo ao contrato sem ter que invocar justa causa, até 30 dias após a data da receção da Apólice, com efeito retroativo ao início do contrato. Neste caso, o Segurador tem direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo decorrido na medida em que tenha suportado o risco.

Esta resolução deve fazer-se através de:

- Carta dirigida ao seguinte endereço postal:

ok! seguros: Avenida Álvaro Pais, n.º 7

1600-007 Lisboa
- Email dirigido para o seguinte endereço: equipaok@okseguros.pt

M. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo destas poderem ser apresentadas à Autoridade de Supervisão de

Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em ok.pt.

N. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao presente contrato. As partes podem, no entanto, acordar a aplicação de lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

O. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Esta informação não dispensa a leitura atenta das Condições Gerais, das Condições Particulares do contrato ou do Certificado de Adesão.

Seguro Acidentes Pessoais



Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Via Directa – Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1142.

Produto: Seguro de Acidentes Pessoais – ok! acidentes pessoais

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Acidentes Pessoais.



Que riscos são segurados?

- ✓ Os riscos de acidentes pessoais encontram-se disponíveis em três Planos com diferentes associações de coberturas e capitais: Plano ok! acidentes pessoais simple, ok! acidentes pessoais plus e ok! acidentes pessoais exclusive.

Coberturas base em todos os Planos:

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.

Coberturas dos Planos Plus e Exclusive:

- ✓ Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente;
- ✓ Responsabilidade Civil Vida Privada;

Coberturas do Plano Exclusive:

- ✓ Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar;
- ✓ Despesas de Funeral por Acidente;

Coberturas Facultativas / Opcionais (dependendo do Plano e se contratadas):

- ✓ Assistência GEO;
- ✓ Assistência Biker.

Capitais Seguros:

- ✓ Os capitais seguros são específicos por cobertura e variam de acordo com o plano contratado.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Incapacidade, lesão ou doença preexistente;
- ✗ Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes;
- ✗ Suicídio ou sua tentativa;
- ✗ Apostas e desafios;
- ✗ Ações ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde;
- ✗ Prática desportiva em competições, estágios e respetivos treinos;
- ✗ Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e moto-quatro;
- ✗ Prática de atividades consideradas perigosas, exceto paraquedismo, queda livre, parapente, asa delta, alpinismo, escalada, slide, rappel e espeleologia se contratado as extensão de cobertura ok! radical, caça submarina e mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração se contratada a extensão de cobertura ok! aquático e motonáutica, esqui aquático e desportos náuticos praticados sobre a prancha, se contratada a extensão de cobertura ok! náutico;
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura na declaração do risco;
- ! As resultantes dos limites de capital seguro e das franquias e períodos de carência aplicáveis;
- ! Não está coberta a morte ocorrida ou a

invalidez verificada 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa;

- ! Não estão garantidas despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica;
- ! Não estão cobertos os danos que derivem de atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura ou por quem sejam civilmente responsáveis;
- ! As garantias da Assistência GEO dependem da ativação e funcionamento da app ok! seguros e operacionalidade da cobertura GPS, GSM e ligação à internet.



Onde estou coberto?

- ✓ Em qualquer parte do mundo, exceto na responsabilidade civil vida privada e na Assistência GEO, que apenas funcionam em Portugal e a Assistência Biker, que apenas funciona em Portugal e Espanha.



Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão o risco a segurar pelo Segurador, ainda que não seja solicitado em questionário;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar ao Segurador qualquer agravamento do risco, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento dos factos;
- Devo pagar, atempadamente, o prémio de seguro ou as frações para que a apólice se mantenha em vigor;
- Devo comunicar ao Segurador a alteração de morada, nos 30 dias subsequentes à data em que se verifique.

Em caso de sinistro devo:

- Comunicar a ocorrência, por escrito, ao Segurador no prazo máximo de 8 dias a contar do dia do respetivo conhecimento;
- Enviar declaração médica até 8 dias após a assistência médica, com informação sobre as lesões e comunicar a cura das lesões também no prazo de 8 dias após a sua verificação;
- Informar, logo que disso tome conhecimento e na participação sinistro, da existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos.
- Tomar as medidas necessárias ao meu alcance para evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Cumprir todas as prescrições médicas, sujeitar-me a exame por médico designado pelo Segurador e autorizar os médicos que me assistiram a prestarem, a médico designado pelo Segurador, todas as informações solicitadas;
- Informar de todas as diligências efetuadas em ordem ao apuramento das causas do sinistro e das conclusões obtidas, facultando a documentação que a propósito disponham ou a que possam aceder;
- Informar da existência de qualquer demanda ou processo, cível ou penal, derivado de acidente suscetível de originar reclamação ao abrigo do contrato de seguro;
- Abster-se de, sem prévia concertação com o Segurador, procurar exercer direitos de indemnização contra terceiro;
- Colaborar com o Segurador em ação de recobro com vista ao regresso de verbas despendidas;
- Não formular ofertas, tomar compromissos ou praticar algum ato tendente a reconhecer a responsabilidade do Segurador.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato e apenas pode ser pago em ATM (Multibanco). Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data indicada no respetivo aviso para pagamento e poderão ser pagos, dependendo do acordado, por transferência bancária, débito em conta e pagamento em ATM.



Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo dos períodos de carência que sejam aplicáveis, o contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: **a) Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade; **b) Resolver** o contrato com justa causa; **c) Resolver livremente o contrato** (sem necessidade de indicação do motivo), nos 30 dias imediatos à receção da apólice, quando o Tomador do Seguro seja pessoa singular.

O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.



ok.pt

Via Directa – Companhia de Seguros, S.A. | NIPC e Matrícula 504 011 944, na CRC Lisboa
Sede: Avenida Álvaro Pais, n.º 7, 1600-007 Lisboa – Portugal | Capital Social: € 23 000 000